



**LABORE**

**LEI MUNICIPAL Nº** 1018 / 2005

**DE** 07 / 07 / 2005

**MARACANAÚ**

**SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO.SENHOR:**

Roberto Soares Pessoa  
**PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.018, DE 07 DE JULHO DE 2005.

**Institui no Município de Maracanaú, o sistema PERGUNTA MARACANAÚ e adota providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ**  
Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica instituído, no Município de Maracanaú o sistema **PERGUNTA MARACANAÚ**, que se constitui em instrumento permanente de participação popular.

**Art. 2º.** O sistema PERGUNTA MARACANAÚ, destina-se a coletar junto à população sugestões, críticas e projetos, permitindo, ao Poder Legislativo Municipal um melhor conhecimento da realidade sócio-econômica do Município e, à população, participar de forma mais ativa na definição das prioridades e do planejamento do desenvolvimento em todos os seus aspectos.

**Art. 3º.** O sistema PERGUNTA MARACANAÚ, constitui-se de uma urna confeccionada de tal que conste, o telefone da Câmara Municipal e os seguintes dizeres: PERGUNTA MARACANAÚ. CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ. DEPOSITE SUA SUGESTÃO OU CRÍTICA. ESCREVA SOBRE PROJETOS OU PROBLEMAS DE SEU BAIRRO E DE NOSSA CIDADE.

**§ 1º.** A urna será acompanhada de bloco de formulário padronizado, destinado à manifestação dos cidadãos.

**§ 2º.** Os formulários destinados à coleta de sugestões da população terão espaço reservado para o nome, endereço e telefone, caso o cidadão queira identificar-se.

**§ 3º.** A participação do cidadão pode ser dirigida ao Poder Legislativo de modo geral, ou a um dos vereadores especificamente, com espaço definido no formulário para este fim.

**Art. 4º.** As urnas serão instaladas, inicialmente, nos locais de grande movimento e repartições públicas do Município, podendo a instalação ser ampliada.

Palácio do Jenipapeiro – Conjunto Novo Maracanaú – Maracanaú – CE – CEP: 61905-430

FRANCISCO GILSON VIANA MARTINS  
Procurador Geral do Município

**AFIXADO**  
EM: 07/07/2005  
Tânia Maria Nery  
Mat.-2175



PREFEITURA DE MARACANAÚ

§ 1º. A instalação de novas urnas, em outros locais, poderá ser feita mediante indicação de qualquer dos parlamentares.

§ 2º. Após a aprovação em sessão plenária do Poder Legislativo, dar-se-á o prazo de trinta dias para instalação das urnas.

Art. 5º. As urnas serão confeccionadas de tal forma que possibilitem o sigilo dos participantes, sendo que as manifestações ali colocadas serão coletadas quinzenalmente por servidor público da Câmara Municipal de Maracanaú.

**Parágrafo único** - Recebidas as manifestações populares, as mesmas serão encaminhadas para as correspondentes Comissões Legislativas Permanentes, ou Vereador escolhido, para triagem, análise e encaminhamento correspondente, visando a efetivação da vontade popular junto aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, ou outros organismos governamentais.

Art. 6º. Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber e for de sua competência, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º. As despesas decorrentes da confecção e implementação do sistema PERGUNTA MARACANAÚ e seus acessórios correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Poder Legislativo.

**Parágrafo único** – O Poder Legislativo destinará, anualmente, em seu orçamento próprio, receita para a manutenção das atividades relativas ao sistema.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 07 DE JULHO DE 2005.

AFIXADO

EM: 07/07/2005

Tânia Maria Nery  
Mat. 2175

ROBERTO PESSOA  
Prefeito Municipal

PGM/Rr

FRANCISCO GILSON VIANA MARTINS  
Procurador Geral do Município

*Oriunda do Projeto de Lei nº 032/2005,  
de autoria do Vereador Carlos Alberto  
Gomes de Matos Mota.*

Palácio do Jenipapeiro – Conjunto Novo Maracanaú – Maracanaú – CE - CEP: 61905 - 430



ESTADO DO CEARÁ

# Câmara Municipal de Maracanaú

AUTOGRAFO Nº 32/2005

Institui no Município de Maracanaú, o sistema PERGUNTA MARACANAÚ e adota providências.

## A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica instituído, no Município de Maracanaú, o sistema PERGUNTA MARACANAÚ, que se constitui em instrumento permanente de participação popular.

**Art. 2º.** O sistema PERGUNTA MARACANAÚ, destina-se a coletar junto à população sugestões, críticas e projetos, permitindo, ao Poder Legislativo Municipal um melhor conhecimento da realidade sócio-econômica do Município e, à população, participar de forma mais ativa na definição das prioridades e do planejamento do desenvolvimento em todos os seus aspectos.

**Art. 3º.** O sistema PERGUNTA MARACANAÚ, constitui-se de uma urna confeccionada de tal que conste, o telefone da Câmara Municipal e os seguintes dizeres: PERGUNTA MARACANAÚ. CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ. DEPOSITE SUA SUGESTÃO OU CRÍTICA. ESCREVA SOBRE PROJETOS OU PROBLEMAS DE SEU BAIRRO E DE NOSSA CIDADE.

§ 1º. A urna será acompanhada de bloco de formulário padronizado, destinado à manifestação dos cidadãos.

§ 2º. Os formulários destinados à coleta de sugestões da população terão espaço reservado para o nome, endereço e telefone, caso o cidadão queira identificar-se.

§ 3º. A participação do cidadão pode ser dirigida ao Poder Legislativo de modo geral, ou a um dos vereadores especificamente, com espaço definido no formulário para este fim.

**Art. 4º.** As urnas serão instaladas, inicialmente, nos locais de grande movimento e repartições públicas do Município, podendo a instalação ser ampliada.

§ 1º. A instalação de novas urnas, em outros locais, poderá ser feita mediante indicação de qualquer dos parlamentares.

§ 2º. Após a aprovação em sessão plenária do Poder Legislativo, dar-se-á o prazo de trinta dias para instalação das urnas.

**Art. 5º.** As urnas serão confeccionadas de tal forma que possibilitem o sigilo dos participantes, sendo que as manifestações ali colocadas serão coletadas quinzenalmente por servidor público da Câmara Municipal de Maracanaú.

Parágrafo único. Recebido às manifestações populares, as mesmas serão encaminhadas para as correspondentes comissões legislativas permanentes, ou Vereador escolhido, para triagem, análise e encaminhamento correspondente, visando a efetivação da vontade popular junto aos poderes Legislativo e Executivo Municipais, ou outros organismos governamentais.

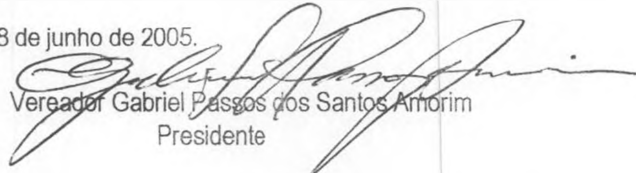
**Art. 6º.** Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber e for de sua competência, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da confecção e implementação do sistema PERGUNTA MARACANAÚ e seus acessórios correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Poder Legislativo.

Parágrafo único – O Poder Legislativo destinará, anualmente, em seu orçamento próprio, receita para a manutenção das atividades relativas ao sistema.

**Art. 8 .** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Maracanaú, em 28 de junho de 2005.

  
Vereador Gabriel Passos dos Santos Amorim  
Presidente

Oriundo do Projeto de Lei nº 032/2005, de autoria do Vereador Carlos Alberto Gomes de Matos Mota